ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDECIAMENTO Nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, sediada na Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO NOVO CENTRO DE IMAGEM DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA,** nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÓRGÃO INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INICIO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 03/08/2026 às 08h00m (horário de Brasília).
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 03/08/2027 às 08h00m (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**ANALISE DE DOCUMENTO**
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1.1. DO OBJETO:

1.2. O objeto a ser credenciado é a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO NOVO CENTRO DE IMAGEM DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA**, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Global da Contratação
1	Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de engenharia elétrica destinados à execução, adequação, complementação, ampliação, integração, testes, comissionamento e demais intervenções necessárias à infraestrutura elétrica do Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN	SERV	01	R$ 333.293,50

1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.2 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;
1.8. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento decorre da inviabilidade de competição entre interessados quanto ao preço, uma vez que a remuneração será previamente fixada pela Administração, possibilitando a contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **INTEGRALMENTE** na forma digital pelo endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.5. Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.10. Este credenciamento ficará aberto á todas as **empresas** interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários, munidos dos documentos exigidos no item 4 deste edital.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.1. O agente de contratação verificará se o interessado que solicitou credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.1.1. Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

4.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação;

4.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do interessado será verificada.

4.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original ou enviados eletronicamente mediante solicitação da Comissão para fins de diligência.

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

f) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Caso o licitante credenciado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Caso o licitante credenciado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

i) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da **sede** do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação:

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnico-profissional (referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com o serviço a ser prestado).

e) Certidão de registro e quitação – pessoa física, emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico com habilitação em engenharia Elétrica ou Engenharia Biomédica (ou com especialização nessas áreas) ou Certidão/comprovante de registro do responsável técnico emitida pelo Conselho Federal dos técnicos Industriais – CFT, conforme a área de atuação.

4.8.1. A Administração analisará a compatibilidade dos atestados apresentados quanto à natureza, porte, complexidade, características técnicas e efetiva aptidão da empresa para execução de instalações elétricas compatíveis com o objeto deste credenciamento, admitindo-se o somatório de atestados, quando tecnicamente suficiente.

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE ADESÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas enviarão, pelo endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. O Setor poderá, durante a análise da documentação, abrir diligência para os interessados prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3.1. As diligências poderão compreender solicitação de esclarecimentos, documentos complementares, confirmação de autenticidade, consultas aos Conselhos Profissionais, verificação de CAT/ART e demais providências necessárias à formação do convencimento da Administração.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Da Proposta de Adesão

5.5.1. A empresa interessada deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, a Proposta de Adesão, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
5.5.2. Por meio da Proposta de Adesão, a interessada declarará que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes do processo.
5.5.3. A interessada deverá declarar expressamente sua concordância com os preços unitários e totais previamente fixados pela Administração na Planilha Orçamentária, comprometendo-se a executar os serviços, quando convocada, pelos valores nela estabelecidos, sem negociação individual ou alteração dos preços.
5.5.4. A Planilha Orçamentária constante do Anexo ___ integra este Edital para todos os fins e deverá ser rubricada ou assinada digitalmente pela interessada, como demonstração de ciência e concordância com os serviços, quantitativos, unidades de medida, especificações e valores estabelecidos pela Administração.
5.5.5. Não será admitida proposta que contenha preços, quantitativos, unidades, especificações ou condições divergentes daquelas fixadas pela Administração, uma vez que o presente credenciamento não envolve competição por preços.
5.5.6. A ausência da Proposta de Adesão, a falta de assinatura ou a existência de ressalvas quanto aos preços e às condições previamente estabelecidas impedirá o deferimento do credenciamento, facultada a realização de diligência para saneamento de falhas meramente formais, quando juridicamente cabível.

6. DO RECURSO

6.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

6.2. As peças recursais deverão ser encaminhadas exclusivamente via pelo endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, que será analisada e julgada em um prazo de 03 (três) dias úteis.

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

8.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento observarão rigorosamente a **ordem cronológica de deferimento do credenciamento**, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todas as empresas credenciadas.
8.2. A Administração convocará a empresa credenciada que ocupar a primeira posição na ordem cronológica vigente para execução da demanda, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço.
8.3. Após a convocação e aceitação da Ordem de Serviço, a empresa convocada passará automaticamente para o final da ordem cronológica de credenciados, assegurando o sistema de rodízio entre todos os participantes regularmente habilitados.
8.4. Caso a empresa convocada manifeste impossibilidade de atendimento, deixe de responder à convocação no prazo estabelecido, recuse injustificadamente a execução dos serviços ou esteja temporariamente impedida de contratar com a Administração, será convocada a empresa subsequente na ordem cronológica, preservando-se a sequência dos demais credenciados.
8.5. Havendo necessidade técnica, urgência devidamente justificada ou demanda que exija a atuação simultânea de mais de uma equipe para garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento dos prazos administrativos, a Administração poderá convocar mais de uma empresa credenciada, respeitada, sempre que possível, a ordem cronológica de credenciamento e observados os princípios da isonomia, impessoalidade, motivação e eficiência.
8.6. O ingresso de novas empresas durante a vigência do credenciamento não prejudicará a ordem cronológica já estabelecida, sendo estas inseridas ao final da lista de credenciados após o deferimento de seu credenciamento.
8.7. Todas as convocações, recusas, renúncias, impedimentos, redistribuições e demais atos relacionados à distribuição das contratações serão formalmente registrados no processo administrativo, garantindo a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e o controle pelos órgãos de fiscalização.

8.8. Da Convocação

8.8.1. A convocação da empresa credenciada para execução dos serviços será realizada pela Administração, mediante comunicação formal encaminhada por meio eletrônico, preferencialmente pelo e-mail informado no requerimento de credenciamento, ou por outro meio que assegure a ciência do interessado, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço ou documento equivalente.
8.8.2. A empresa convocada deverá manifestar-se quanto ao aceite da convocação no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da urgência ou da natureza da demanda.
8.8.3. O silêncio, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a não apresentação de justificativa idônea será considerado como renúncia à convocação específica, autorizando a Administração a convocar a empresa subsequente na ordem cronológica de distribuição, sem prejuízo da apuração das consequências administrativas cabíveis, quando caracterizada recusa injustificada.

8.8.4. A recusa injustificada em executar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocada poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Referência, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.8.5. Na hipótese de impedimento temporário, renúncia, descredenciamento, impossibilidade técnica devidamente comprovada ou recusa justificada da empresa convocada, a Administração convocará a empresa subsequente, observando rigorosamente a ordem cronológica de distribuição das contratações.
8.8.6. Todas as convocações, manifestações, recusas, justificativas, renúncias e demais atos relacionados à execução deste credenciamento serão formalizados nos autos do processo administrativo, garantindo a transparência, a rastreabilidade dos atos praticados e o controle pelos órgãos de fiscalização.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

9.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Parelhas-RN, em local, data e hora estabelecidos na ordem de serviço, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo v deste Edital.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

10.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

10.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

11.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados pelo endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

12.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 As decisões e/ou respostas serão anexas no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. As obrigações do Credenciado constam do item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

15.4. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.5. A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, finaião ou compensação.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações

Anexo IV - Modelo de Proposta de Adesão

Parelhas/RN, 27 de julho de 2026

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DE ACORDO:

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4271/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de engenharia elétrica destinados à execução, adequação, complementação, ampliação, integração, testes, comissionamento e demais intervenções necessárias à infraestrutura elétrica do Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no projeto executivo e nos demais documentos integrantes do processo.

1.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

1.1.2 O presente credenciamento tem por finalidade constituir cadastro de empresas especializadas aptas à execução dos serviços de engenharia elétrica descritos neste Termo de Referência, não gerando aos credenciados direitos subjetivos à contratação, tampouco garantia de demanda mínima, permanecendo a efetiva execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração Pública.

1.1.3. A Administração poderá convocar uma ou mais empresas credenciadas para execução dos serviços, de forma simultânea ou sucessiva, sempre que houver necessidade administrativa, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

1.1.4. Os serviços poderão ser executados por etapas, módulos, frentes de trabalho ou demandas específicas, conforme o cronograma de implantação do Centro de Imagem, a disponibilidade orçamentária, a evolução física da obra, as necessidades técnicas identificadas pela fiscalização e a conveniência administrativa, não havendo obrigatoriedade de concentração da execução em uma única empresa credenciada.

1.1.5. A convocação das empresas credenciadas observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária.

1.1.6. A Administração poderá, sempre que tecnicamente justificável, distribuir a execução dos serviços entre diferentes empresas credenciadas, considerando fatores como capacidade operacional, disponibilidade de equipes, especialização técnica, necessidade de atendimento simultâneo, continuidade dos serviços, cumprimento do cronograma de implantação do Centro de Imagem e demais critérios objetivos previstos no edital.

1.1.7. A remuneração das empresas credenciadas observará exclusivamente os valores previamente fixados pela Administração na planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer negociação individual de preços, preservando-se a isonomia entre todos os credenciados.

1.1.8. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, observada a regulamentação aplicável e o interesse da Administração.

1.1.9. As especificações técnicas, quantitativos e demais condições para execução do objeto encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência, elaborado em observância ao disposto nos arts. 6º, XXIII, 40, 78, inciso I, e demais dispositivos aplicáveis da Lei 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Solicitamos a contratação de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação elétrica, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados ao novo Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

2.2. A solução consiste na execução dos serviços elétricos necessários ao funcionamento do novo Centro de Imagem, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, instalação, adequações, testes, comissionamento e entrega final em conformidade com o projeto de engenharia e normas técnicas aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação elétrica, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados ao novo Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de adequação da infraestrutura elétrica da unidade de saúde, garantindo condições técnicas, operacionais e de segurança indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos médicos que serão instalados no Centro de Imagem. Considerando a complexidade e a sensibilidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem, faz-se imprescindível a implantação de um sistema elétrico compatível com as exigências técnicas, normas de segurança e padrões de desempenho necessários para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde a serem prestados à população.

3.3. A execução dos serviços permitirá a conclusão da estrutura necessária para entrada em funcionamento do Centro de Imagem, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e proporcionando maior acesso da população a exames diagnósticos especializados, reduzindo deslocamentos para outros municípios, diminuindo o tempo de espera para realização de exames e contribuindo para diagnósticos mais rápidos e precisos.

3.4. A contratação também se mostra necessária para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos investidos na implantação da unidade, evitando a ociosidade da estrutura física já existente e dos equipamentos destinados ao atendimento da população. A ausência da execução dos serviços elétricos inviabiliza o pleno funcionamento do Centro de Imagem, comprometendo a prestação dos serviços públicos de saúde e impedindo que os benefícios esperados com a implantação da unidade sejam efetivamente alcançados.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, estando alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, sendo indispensável para viabilizar o funcionamento seguro e adequado do novo Centro de Imagem e garantir a ampliação da assistência à saúde ofertada aos munícipes de Parelhas/RN e à população da região atendida pela rede municipal de saúde.

3.6. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA INTERESSADA EM SE CREDENCIAR

3.6.1. Considerando que os serviços objeto desta contratação serão executados em ambiente destinado à instalação e funcionamento de equipamentos médicos de diagnóstico por imagem, cuja operação depende de infraestrutura elétrica especializada, segura e plenamente compatível com as especificações técnicas do projeto de engenharia e dos equipamentos a serem instalados, a Administração somente poderá efetivar a contratação após a comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de natureza equivalente.

3.6.2. A empresa a ser contratada deverá comprovar, mediante documentação idônea, que possui experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação, especialmente em instalações elétricas destinadas a edificações de saúde, centros de diagnóstico, hospitais, clínicas ou empreendimentos de complexidade técnica equivalente, admitindo-se, quando necessário, o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que evidenciem a efetiva aptidão para a execução do objeto.

3.6.3. A comprovação da experiência anterior constitui requisito indispensável para a demonstração da capacidade técnica da futura contratada, tendo em vista que a execução inadequada dos serviços poderá comprometer o funcionamento dos equipamentos médicos, a segurança das instalações, a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos investidos no empreendimento.

3.6.4. A Administração analisará a documentação apresentada sob os aspectos da autenticidade, pertinência, compatibilidade e suficiência técnica, podendo promover diligências, solicitar esclarecimentos ou exigir documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário para formação de seu convencimento quanto à aptidão da empresa.

3.6.5. A ausência da comprovação satisfatória da experiência técnica ou da capacidade operacional impedirá o deferimento do pedido de credenciamento, por não restar demonstrada a aptidão da empresa para executar o objeto com a qualidade, segurança e confiabilidade exigidas pela Administração.

3.7. DA JUSTIFICATIVA DE CREDENCIAMENTO

3.7.1. O credenciamento tem por finalidade possibilitar a habilitação de todas as empresas que atendam às condições técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras previstas neste Termo de Referência e no Edital, assegurando ampla participação dos interessados e observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

3.7.2. Para tanto, deverão integrar a instrução processual documentos que evidenciem a experiência da empresa e de seu responsável técnico na execução de instalações elétricas, sistemas de distribuição de energia, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, sistemas de aterramento, subestações, quadros elétricos, manutenção de equipamentos elétricos e demais serviços correlatos, mediante apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados de capacidade técnica e demais documentos idôneos.

3.7.3. A Administração deverá avaliar a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação, considerando a complexidade técnica, o porte, a natureza das instalações e a experiência acumulada pela empresa e pelo responsável técnico, de modo a assegurar que a futura contratada detenha condições técnicas e operacionais para executar integralmente os serviços com segurança, qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis.

3.7.4. A comprovação da experiência técnica mediante ART, CAT e atestados constitui requisito indispensável para o deferimento do credenciamento, evidenciando que a empresa possui capacidade técnica para executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

3.8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.8.1. A presente contratação será processada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições de habilitação e qualificação previamente estabelecidas, mediante remuneração fixada pela própria Administração e sem competição por preços.

3.8.2. O credenciamento fundamenta-se, ainda, no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação em que a inviabilidade de competição decorre da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, observando-se as condições previstas no art. 79 da mesma Lei, especialmente quanto à manutenção do credenciamento aberto, à observância de critérios objetivos de distribuição das futuras contratações e ao tratamento isonômico entre todos os credenciados.

3.8.3. A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao interesse público, pois permite a formação de cadastro permanente de empresas aptas à execução dos serviços, assegura ampla participação dos interessados, amplia a capacidade de atendimento das demandas da Administração e garante maior eficiência, transparência, impessoalidade e continuidade na prestação dos serviços, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS:

4.1. Credenciamento de empresas especializadas na execução de infraestrutura elétrica destinada à instalação dos equipamentos do Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, compreendendo fornecimento de materiais, integração, testes, comissionamento e entrada em operação, conforme projeto de engenharia.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Global da Contratação
1	Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de engenharia elétrica destinados à execução, adequação, complementação, ampliação, integração, testes, comissionamento e demais intervenções necessárias à infraestrutura elétrica do Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN	SERV	01	R$ 333.293,50

4.2. A contratação tem por objeto a execução, adequação, complementação, ampliação, integração, testes, comissionamento e demais intervenções necessárias à infraestrutura elétrica do Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, em estrita observância ao projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

4.3. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto de engenharia e nas normas técnicas vigentes, observando os padrões de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e eficiência exigidos pela legislação aplicável, especialmente pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e pelas demais disposições legais pertinentes aos serviços de instalações elétricas.

4.4. O contrato disciplinará as condições de execução dos serviços, os direitos e as obrigações das partes, os critérios de fiscalização, medição, recebimento e pagamento, bem como as demais condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

4.5. Os serviços serão executados conforme o cronograma físico-financeiro e a Ordem de Serviço emitida pela Contratante, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, compreendendo o fornecimento dos materiais, a execução das instalações elétricas, a realização dos testes de funcionamento, a correção de eventuais inconformidades, a entrega da documentação técnica pertinente, incluindo a ART ou RRT, quando cabível, e o recebimento definitivo pela fiscalização da Administração.

4.6. Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do projeto de engenharia e possuir certificação de conformidade emitida pelos órgãos competentes, quando exigida pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais recondicionados, reutilizados ou em desacordo com as especificações aprovadas pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de instalação elétrica, devidamente capacitada para executar serviços em edificações destinadas à assistência à saúde, observando integralmente o projeto de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo.

5.2. A empresa CREDENCIADA deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao CREA, admitindo-se CAU apenas quando houver atribuição profissional compatível, na forma da legislação específica.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, detentor de registro ativo no respectivo conselho profissional, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços.

5.4. Antes do início da execução dos serviços, a credenciada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional, abrangendo integralmente os serviços contratados.

5.5. A empresa deverá comprovar aptidão técnica para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s), quando cabível, da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo CAU.

5.6. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente à **ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão**, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade)**, **NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção)** e **NR-35 (Trabalho em Altura)**, quando aplicáveis.

5.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes do projeto executivo e possuir certificação ou conformidade emitida pelos órgãos competentes, quando exigida pela legislação ou por normas técnicas.

5.8. A empresa CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), transporte, testes, ensaios, comissionamento e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

5.9. Ao término dos serviços, deverão ser realizados todos os testes de funcionamento, continuidade, aterramento, isolamento e segurança das instalações elétricas, devendo a CREDENCIADA entregar relatório de conformidade técnica, acompanhado da ART/RRT de execução, quando cabível, e demais documentos exigidos pela fiscalização.

5.10. Os serviços somente serão considerados concluídos após a aprovação da fiscalização da Contratante, mediante verificação da conformidade com o projeto, das especificações técnicas, das normas aplicáveis e do pleno funcionamento das instalações elétricas executadas.

5.11. Durante toda a execução, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pela correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer defeitos, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução ou no período de garantia.

5.12. A empresa CREDENCIADA será responsável pela realização de todos os testes, ensaios e verificações técnicas necessários à certificação das instalações executadas, bem como pela emissão dos respectivos laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, indispensáveis ao recebimento definitivo da obra e à entrada em operação das instalações.

6. DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, observando rigorosamente o projeto de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo administrativo.
6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar todas as ocorrências em instrumento próprio e determinar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou irregularidades.
6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual.
6.4. O fiscal do contrato poderá determinar a substituição de materiais, a correção de serviços executados em desconformidade com o projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, fixando prazo razoável para atendimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5. Do Recebimento Provisório

6.5.1. Concluídos os serviços, a CREDENCIADA comunicará formalmente à Administração para realização da vistoria técnica destinada ao recebimento provisório.
6.5.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante inspeção realizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com o projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT, normas regulamentadoras e demais documentos contratuais.
6.5.3. Durante a vistoria técnica serão realizados, quando aplicáveis, testes de funcionamento, continuidade elétrica, isolamento, aterramento, proteção dos circuitos, medições e demais ensaios necessários para comprovação da segurança, funcionalidade e desempenho das instalações executadas.

6.6. Documentação para Recebimento

6.6.1. Para fins de recebimento provisório, a CREDENCIADA deverá apresentar, no mínimo:
I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços;
II – Relatório técnico de conclusão dos serviços executados;
III – Relatórios dos testes e ensaios realizados, quando aplicáveis;
IV – Notas fiscais dos materiais empregados, quando solicitadas pela fiscalização para fins de conferência da qualidade e especificações dos produtos utilizados;
V – Manuais, certificados de garantia, certificados de conformidade e demais documentos técnicos dos equipamentos e materiais instalados, quando aplicáveis;
VI – Declaração do responsável técnico atestando que os serviços foram executados em conformidade com o projeto, com as normas técnicas vigentes e com as exigências legais aplicáveis.

6.6.2. Como condição para o recebimento definitivo dos serviços, a CREDENCIADA deverá apresentar os documentos técnicos de comissionamento e certificação das instalações executadas, devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabíveis, compreendendo, no mínimo:

I – Laudo das instalações elétricas executadas, atestando a conformidade com o projeto executivo e com as normas técnicas aplicáveis;

II – Laudo de medição e continuidade do sistema de aterramento elétrico, contendo os resultados dos ensaios realizados e a conformidade com as normas técnicas vigentes;

III – Laudo de inspeção e conformidade do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, quando existente ou quando contemplado no projeto de engenharia, elaborado em conformidade com a **ABNT NBR 5419**, acompanhado da respectiva ART ou RRT;

IV – Relatório dos testes de funcionamento, comissionamento e energização das instalações elétricas, demonstrando o pleno funcionamento dos circuitos, dispositivos de proteção, quadros elétricos, sistemas de aterramento e demais componentes instalados;

V – Demais documentos técnicos exigidos pelo projeto executivo, pela fiscalização ou pelas normas técnicas aplicáveis.

6.7. Das Pendências

6.7.1. Caso sejam constatados falhas, defeitos, vícios construtivos, serviços executados em desacordo com o projeto ou pendências documentais, será lavrado relatório circunstanciado, concedendo-se prazo à CREDENCIADA para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.
6.7.2. Enquanto não forem sanadas todas as pendências identificadas pela fiscalização, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, permanecendo suspenso o encerramento da execução contratual.

6.8. Do Recebimento Definitivo

6.8.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do saneamento de todas as pendências apontadas durante o recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica realizada pela fiscalização.
6.8.2. Verificada a perfeita execução do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA pelos vícios ocultos, pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, na forma da legislação civil e das normas aplicáveis.
6.8.3. O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, durante o período de garantia contratual ou legal.
6.9. O pagamento somente será processado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou na forma prevista no cronograma físico-financeiro, quando houver medições parciais expressamente previstas no contrato.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que exerçam atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

7.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do respectivo Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos e observadas as condições estabelecidas pela Administração.

7.3. As empresas interessadas deverão protocolar requerimento formal de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no Edital e neste Termo de Referência, especialmente aquela destinada à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além das declarações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

7.4. A documentação deverá ser apresentada na forma estabelecida no Edital, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, podendo ser composta por documentos originais, cópias autenticadas ou documentos emitidos eletronicamente com mecanismo de verificação de autenticidade.

7.5. Recebida a documentação, a Comissão de Credenciamento procederá à análise do atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do processo de credenciamento.

7.6. Verificado o atendimento de todas as exigências, a empresa será declarada credenciada mediante ato da autoridade competente, passando a integrar a relação oficial de empresas credenciadas, observada a ordem cronológica do deferimento do credenciamento.

7.7. Caso a documentação apresentada contenha inconsistências sanáveis ou demande esclarecimentos, a Comissão poderá conceder prazo para regularização, quando admitido pela legislação e pelo Edital, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

7.8. O indeferimento do pedido de credenciamento será obrigatoriamente motivado, facultando-se ao interessado a interposição dos recursos administrativos cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no Edital.

7.9. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo apenas condição para que a empresa possa ser convocada para celebrar contrato, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição das contratações previstos neste Termo de Referência e no Edital.

7.10. As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando

imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira, sob pena de suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS

8.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, não havendo disputa de preços entre os interessados. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, bem como que aceitarem os valores previamente fixados pela Administração Pública para a prestação dos serviços.
8.1.1. A distribuição das futuras contratações observará obrigatoriamente a ordem cronológica dos credenciamentos deferidos, mediante sistema de rodízio, assegurada a isonomia entre todos os credenciados.
8.1.2. Valor global fixado pela Administração para execução integral do objeto, em algarismo e de preferência por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços estabelecidos no Termo de Referência.
8.1.3. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
8.1.4. A empresa interessada deverá aderir integralmente ao valor global previamente fixado pela Administração, sendo vedada a apresentação de proposta com valores superiores ou inferiores aos constantes do orçamento oficial que integra este Termo de Referência.
8.1.5. A **Comissão de Credenciamento** verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.
8.1.6. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será imediatamente procedido o indeferimento do credenciamento.
8.1.7. A Proposta de Adesão ao Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado do indeferimento do pedido de credenciamento.

8.1.8. Da Apresentação da Proposta de Adesão e da Planilha Orçamentária

8.1.8. A empresa interessada em participar do credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Proposta de Adesão às condições do credenciamento, acompanhada da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e da Composição do BDI, conforme modelos e documentos disponibilizados pela Administração.

8.1.8.1. A Planilha Orçamentária deverá contemplar todos os serviços, quantitativos, unidades de medida, especificações técnicas e demais elementos constantes do orçamento oficial da Administração, elaborado com base no projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

8.1.8.2. A apresentação da Planilha Orçamentária terá por finalidade demonstrar que a empresa possui pleno conhecimento da composição técnica e financeira do objeto e aceita executar integralmente os serviços pelo valor previamente fixado pela Administração, sendo vedada qualquer alteração de

quantitativos, especificações, unidades de medida, composições de custos, percentuais de BDI ou demais elementos integrantes do orçamento oficial.

8.1.8.3. A ausência da Proposta de Adesão, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro ou da Composição do BDI, bem como a apresentação de documentos em desacordo com os modelos fornecidos pela Administração ou contendo alterações em relação ao orçamento oficial, acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, por inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.1.8.4. A assinatura da Proposta de Adesão e a apresentação dos documentos previstos neste item implicam declaração expressa de que a empresa analisou o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos da contratação, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa credenciada, de acordo com os termos deste documento;
9.2. Disponibilizar acesso às dependências do Centro de Imagem e fornecer as condições necessárias para execução dos serviços;
9.3. Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contratado;
9.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigir, reparar ou refazer os serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
9.6. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Executar integralmente os serviços contratados, observando o projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e orientações da fiscalização.
10.2. Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
10.3. Comunicar à contratante, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
10.4. Prestar os serviços no novo **Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN**;
10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
10.6. Manter durante toda a execução contratual as condições que fundamentaram seu CREDENCIAMENTO, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica e jurídica apresentada durante a instrução do processo.
10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
10.8. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
10.9. Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

10.10. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 05 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

11.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando aplicável, compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação, devendo o documento estar válido na data da apresentação da documentação apresentada para instrução do processo de credenciamento.

11.2. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente ou mantém vínculo contratual com profissional legalmente habilitado, detentor de registro ativo no CREA ou CAU, conforme o caso, que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

11.3. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ocorrer mediante:

I – Contrato social, quando se tratar de sócio ou administrador;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – Outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuar durante a execução contratual.

11.3.1 A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação, compreendendo, no mínimo, a execução de instalações elétricas em edificações.

11.3.2. Quando exigido pela legislação profissional, o(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, ou documento equivalente expedido pelo CAU, demonstrando a responsabilidade técnica do profissional indicado.

11.3.3. A empresa deverá apresentar declaração de que possui estrutura técnica, operacional, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

11.3.4. A empresa deverá declarar que executará os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a **ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão**, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente **NR-10**, **NR-18** e **NR-35**, quando aplicáveis.

11.3.5. Antes do início da execução dos serviços, a empresa credenciada deverá apresentar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**,

devidamente registrada no conselho profissional competente, abrangendo integralmente os serviços contratados.

11.3.6. Os materiais empregados deverão ser novos, atender às especificações constantes do projeto de engenharia, possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis e apresentar certificação de conformidade expedida pelos órgãos competentes, quando legalmente exigida.

11.3.7. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentação complementar necessária à adequada instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.8. Considerando que os serviços serão executados no Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN, a empresa deverá demonstrar experiência na execução de instalações elétricas em edificações públicas, privadas, hospitalares, clínicas ou empreendimentos de complexidade técnica equivalente, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que guardem compatibilidade com o objeto desta contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa prevista para contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta do elemento de despesas, com a respectiva fonte de pagamento:
AÇÃO: 2005
FONTE: 15001002.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste termo de referência são aquelas previstas nos artigos 156, da Lei 14.133/2021, sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo previsão constante deste Termo de Referência e do contrato administrativo.
13.2. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.
13.3. Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto indicar as eventuais condutas que infringem as regras deste termo de referência.
13.4. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar, além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, o descredenciamento da empresa, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

14.1. O futuro contrato decorrente do CREDENCIAMENTO, poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021, desde que formalmente motivado nos autos do processo, cabendo à parte prejudicada ou interessada acomprovação do efetivo prejuízo que a justifique.
14.2. A extinção contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa

15. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Liquidação da despesa e do pagamento:

15.1.1. A despesa deverá ser devidamente **atestada** pelo responsável, mediante emissão de nota técnica referente a nota fiscal objeto da contratação, **no prazo máximo 30 dias úteis**;
15.1.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
15.1.3. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, medição, atesto do fiscal e apresentação da nota fiscal, podendo ocorrer por etapa, conforme cronograma físico-financeiro, se houver., desde que a contratada:

15.1.3.1. Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;
15.1.3.2. Indique os dados bancários para depósito.
15.1.3.3. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;

15.2. Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e regularidade junto ao FGTS da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no processo administrativo de CREDENCIAMENTO. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual extinção contratual.
15.3. Retenção ou Glosa de valor:

15.3.1. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção ou glosa de valor a ser pago ao Contratado, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.
15.3.2. Havendo proposta de retenção ou glosa de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.
15.3.3. Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

15.4. Atualização financeira por atraso de pagamento:

15.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos Moratórios
VP = Valor da parcela a ser paga
ICM = Índice de correção monetária: IPCA
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644 365;

15.5. Do reajuste:

15.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta pela empresa credenciada.

15.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para apresentação da proposta comercial que fundamentou a CREDENCIAMENTO;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.5.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. O reajuste será formalizado preferencialmente por apostilamento, observado o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO JULGAMENTO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

16.1. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento integral dos requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital, habilitando todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas.

16.2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.2.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas condição para que a empresa credenciada possa ser convocada para celebrar contrato, de acordo com a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência do interesse público.

16.2.2. As contratações decorrentes do presente credenciamento observarão rigorosamente a **ordem cronológica de deferimento do credenciamento**, considerando-se como marco a data e o horário da publicação do ato de credenciamento da empresa pela Administração.

16.2.3. Sempre que houver necessidade da execução dos serviços objeto deste credenciamento, a Administração convocará a empresa credenciada que ocupar a primeira posição na ordem cronológica e que esteja com toda a documentação de habilitação regular e vigente.

16.2.4. Após a formalização da contratação, a empresa convocada será reposicionada ao final da lista de credenciados ativos, observando-se, nas futuras convocações, a ordem cronológica remanescente, de forma a assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados e distribuição objetiva das futuras contratações.

16.2.5. Caso a empresa convocada deixe de atender à convocação, manifeste desinteresse, não apresente a documentação exigida para contratação, esteja com sua habilitação irregular ou deixe de assinar o contrato no prazo estabelecido, a Administração convocará a empresa subsequente, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.2.6. Novas empresas poderão requerer credenciamento enquanto o edital permanecer vigente, sendo inseridas ao final da relação de credenciados, observada a ordem cronológica de deferimento, sem prejuízo das contratações já realizadas ou das convocações anteriormente definidas.

16.2.7. A ordem cronológica de credenciamento poderá ser excepcionalmente afastada apenas nas hipóteses devidamente justificadas e motivadas no processo administrativo, quando houver necessidade técnica específica, situação de urgência devidamente caracterizada ou impossibilidade comprovada de atendimento pela empresa convocada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e motivação dos atos administrativos.

16.2.8. A relação atualizada das empresas credenciadas, com a respectiva ordem cronológica de classificação, permanecerá disponível para consulta durante toda a vigência do credenciamento, garantindo transparência, publicidade e controle dos atos administrativos.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da própria empresa credenciada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato eventualmente firmado e da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de ato imputável à credenciada.

17.2. Constituem hipóteses para o descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis:

I – Perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade do registro ou inscrição junto ao CREA, CAU ou outro conselho profissional competente, quando exigido para a execução do objeto;

II – Perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica exigidas para o credenciamento;

III – apresentação de documentos falsos, adulterados ou ideologicamente falsos, bem como a prestação de declaração falsa ou qualquer conduta destinada a induzir a Administração em erro;

IV – Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato decorrente do credenciamento, especialmente quando comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução dos serviços;

V – Recusa injustificada em assinar o contrato, iniciar a execução dos serviços ou atender à convocação da Administração dentro do prazo estabelecido;

VI – Abandono da execução contratual, paralisação injustificada dos serviços ou atraso reiterado que comprometa o atendimento do interesse público;

VII – aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos;

VIII – prática de fraude, conluio, corrupção, simulação ou qualquer ato que comprometa a lisura do procedimento de credenciamento ou da execução contratual;

IX – Reincidência no descumprimento das determinações da fiscalização ou na execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração;

X – Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital ou no contrato.

17.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da empresa pelas obrigações assumidas nos contratos já celebrados, permanecendo responsável pela conclusão dos serviços em execução ou pelas consequências decorrentes do inadimplemento, conforme o caso.

17.4. A empresa poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, desde que não existam contratos vigentes ou obrigações pendentes decorrentes de contratação anteriormente firmada, hipótese em que o descredenciamento somente produzirá efeitos após a regular conclusão das obrigações assumidas ou mediante autorização expressa da Administração.

17.5. O descredenciamento será formalizado por decisão motivada da autoridade competente, após a devida instrução do processo administrativo, garantindo-se à empresa credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O descredenciamento não impede que a Administração promova a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando constatada infração administrativa, nem afasta a obrigação da credenciada de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.7. A Administração poderá suspender cautelarmente o credenciamento enquanto apura eventual irregularidade que possa comprometer a adequada execução do objeto.

18. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

18.1. O credenciamento não gera ao credenciado direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de convocação mínima, quantidade de serviços, faturamento ou exclusividade, ficando as futuras contratações condicionadas exclusivamente às necessidades da Administração, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

19. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento permanecerá vigente por 03 meses, podendo ser prorrogado enquanto persistir o interesse público, mantidas as condições que justificaram sua instituição, não impedindo que os contratos decorrentes do credenciamento permaneçam vigentes até o integral cumprimento de suas obrigações.

19.2. Justificativa da Vigência do Credenciamento

19.2.1 A vigência do presente credenciamento foi fixada em **03 (três) meses**, considerando que a contratação se destina ao atendimento de demanda específica e transitória da Administração, consistente na execução dos serviços de instalação elétrica necessários à conclusão da infraestrutura do novo Centro de Imagem do Município de Parelhas/RN.

19.2.2. O prazo estabelecido mostra-se suficiente para permitir o ingresso de interessados, a realização dos procedimentos de credenciamento e a formalização das contratações necessárias à execução integral do objeto, observando-se o cronograma físico de implantação da unidade de saúde.

19.2.3 A definição da vigência por 03 (três) meses decorre, ainda, do planejamento administrativo que prevê a conclusão das obras complementares, da instalação dos equipamentos e da inauguração do Centro de Imagem dentro desse período, circunstância que tornará exaurida a necessidade administrativa que fundamenta o presente credenciamento.

19.2.4. Considerando que o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado a viabilizar futuras contratações para atendimento de necessidade previamente delimitada, a sua vigência restringe-se ao período necessário à formalização dos contratos decorrentes e à satisfação do interesse público específico, não havendo justificativa para sua manutenção após a conclusão da demanda que lhe deu origem.

19.2.5. Caso, por motivo superveniente devidamente justificado, persista a necessidade administrativa após o término do prazo inicialmente previsto, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

20.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante contrato administrativo e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando a ordem cronológica de convocação prevista neste Termo de Referência.

20.2. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa credenciada.

20.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido ensejará a convocação da empresa subsequente, sem prejuízo do descredenciamento e das demais sanções cabíveis.

20.4. Cada contratação será autônoma, não gerando direito à celebração de novos contratos ou à garantia de quantidade mínima de serviços.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Parelhas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Parelhas/RN, 15 de julho de 2026.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS
Secretária Mul. Interina de Saúde

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO NOVO CENTRO DE IMAGEM DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE AO **CREDENCIAMENTO 07/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Parelhas/RN, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

De um lado a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, CNPJ nº08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas, CEP: 59.360-000, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, e do outro a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM, em face da homologação do procedimento de CREDENCIAMENTO XXX/2026, celebrar contrato administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, dà Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal xxx, de xx de xxxxx de 20xx, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciamento de empresa especializada em serviços de XXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ___/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h00 às 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
4.2. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.3. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
4.3.1 Fornecimento de bens;
4.3.2 Locações;
4.3.3 Prestação de serviços;
4.3.4 Realização de obras.
4.4 A ordem cronológica referida no item 11.1 e 11.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
4.4.1 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
4.4.2 Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
4.4.3 Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
4.4.4 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
4.4.5 Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
4.5 A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
4.6 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
4.7 Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

§4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10 Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

4.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.19 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.3. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

5.1.5. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.1.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

5.1.7. A Prefeitura do Município de Parelhas/RN, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções

administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.8. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

5.1.9. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO

5.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

5.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

5.2.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

5.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.9. Comunicar à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn;

5.2.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.2.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

5.2.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.2.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município Parelhas/Rn, cujas reclamações se obriga a atender;

5.2.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn,na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

5.2.16. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Parelhas/RN, para o exercício de 2024:

Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO: 2050
FONTE: 15001002

8. CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS DE RECISÃO.

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de PARELHAS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parelhas/RN, XX, xxxxx de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO "E-MAIL":		TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:			

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).
DECLARA, para os devidos fins:
1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2024, acatando-as em sua totalidade;
4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Assinatura do interessado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN
CNPJ: 08.087.561/0001-81

OBRA: INSTALAÇÕES ELETRICAS DO CENTRO DE IMAGENS - PARELHAS RN LOCAL: CENTRO DE IMAGENS PARELHAS RN	REFERÊNCIA: SINAPI 08/2025; SBC 09/2025; ORSE 06/2025 SERGIPE; SEINFRA 028 CEARA	BDI = 25,98%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$		PREÇO TOTAL R$	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					R$ 22.774,12	6,83%
1.1	COM 1 - 34783	PRÓPRIO	ENGENHEIRO ELETRICISTA - PROJETO EXECUTIVO ELETRICO DAS INSTALACOES DE BAIXA TENSAO, QGBT'S E QUEDA DE TENSAO	VB	1,00	R$ 6.400,00	R$ 8.062,72	R$ 8.062,72	2,42%
1.3	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	180,00	R$ 24,18	R$ 30,46	R$ 5.482,45	1,64%
1.4	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	180,00	R$ 22,10	R$ 27,84	R$ 5.011,68	1,50%
1.5	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	180,00	R$ 18,60	R$ 23,43	R$ 4.217,27	1,27%
2.0			SE01 - SUBESTAÇÃO 225 kVA – ATERRAMENTO MT, ALIMENTAÇÃO QUADRO GERAL SE01 E QGBT SE01					R$ 32.851,79	9,88%
2.1	8297	ORSE	CABO DE COBRE NÚ 25 MM2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO (4,51M/KG)	KG	3,50	R$ 110,79	R$ 139,57	R$ 488,51	0,15%
2.2	96977	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MMP - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	18,00	R$ 58,13	R$ 73,23	R$ 1.318,14	0,40%
2.3	104752	SINAPI	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 35 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UND	5,00	R$ 15,81	R$ 19,92	R$ 99,60	0,03%
2.4	91872	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6,00	R$ 15,14	R$ 19,07	R$ 114,42	0,03%
2.5	91171	ORSE	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	M	1,00	R$ 12,36	R$ 15,06	R$ 15,06	0,00%
2.6	93012	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	18,00	R$ 61,88	R$ 77,96	R$ 1.403,27	0,42%
2.7	92998	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 185 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	64,00	R$ 192,80	R$ 242,89	R$ 15.545,00	4,66%
2.8	93026	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 110 MM (4") – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	8,00	R$ 49,29	R$ 62,09	R$ 496,74	0,15%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

2.9	93017	SINAPI	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UND	12,00	R$ 30,57	R$ 38,51	R$ 462,13	0,14%
2.10	91172	ORSE	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 4" , FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE.	M	4,00	R$ 14,21	R$ 17,32	R$ 69,28	0,02%
2.11	90446	SINAPI	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM. AF_05/2015	M	150,00	R$ 13,93	R$ 17,54	R$ 2.631,71	0,79%
2.12	101747	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	M2	45,00	R$ 78,19	R$ 98,50	R$ 4.432,55	1,33%
2.13	12473	ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA LISA, GALVANIZADA À FOGO,100 X 100 X 3000 MM (REF. MOPA OU SIMILAR)	M	20,00	R$ 229,22	R$ 288,77	R$ 5.775,37	1,73%
3.0			**SE01 – SUBESTAÇÃO 225 kVA – QUADROS, ILUMINAÇÃO, TOMADAS E ATERRAMENTO**					**R$ 275.607,73**	**82,68%**
3.1	9727	ORSE	QGBT - QUADRO / PAINEL EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIESTER NA COR BEGE, GRAU DE PROTEÇÃO IP 54, COM BARRAMENTO, SEM DISJUNTORES - 1000X1700X600MM	UN	2,00	R$ 11.208,22	R$ 14.120,11	R$ 28.240,22	8,47%
3.2	9728	ORSE	QGBT-1 QUADRO / PAINEL EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ POLIESTER NA COR BEGE, GRAU DE PROTEÇÃO IP 54, COM BARRAMENTO, SEM DISJUNTORES - 2000X1700X600MM	UN	3,00	R$ 22.328,64	R$ 28.129,62	R$ 84.388,85	25,32%
3.4	93000	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 240 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	88,00	R$ 255,47	R$ 321,84	R$ 28.322,09	8,50%
3.5	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	88,00	R$ 77,14	R$ 97,18	R$ 8.552,05	2,57%
3.6	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	168,00	R$ 38,16	R$ 48,07	R$ 8.075,45	2,42%
3.7	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300,00	R$ 4,58	R$ 5,78	R$ 1.732,68	0,52%
3.8	91935	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	40,00	R$ 24,39	R$ 30,73	R$ 1.229,22	0,37%
3.9	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	100,00	R$ 15,50	R$ 19,53	R$ 1.952,80	0,59%
3.10	104754	SINAPI	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 70 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	18,00	R$ 24,83	R$ 31,28	R$ 562,96	0,17%
3.11	104752	SINAPI	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 35 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	33,00	R$ 15,81	R$ 19,27	R$ 635,92	0,19%
3.15	101875	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	10,00	R$ 317,57	R$ 400,07	R$ 4.000,74	1,20%
3.16	1101894	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	10,00	R$ 117,27	R$ 147,74	R$ 1.477,35	0,44%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

3.17	106020	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	10,00	R$ 81,83	R$ 103,09	R$ 1.030,89	0,31%
3.18	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	10,00	R$ 9,56	R$ 12,04	R$ 120,42	0,04%
3.19	12473	ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA LISA, GALVANIZADA À FOGO,100 X 100 X 3000 MM (REF. MOPA OU SIMILAR)	M	20,00	R$ 229,22	R$ 279,35	R$ 5.586,95	1,68%
3.20	91871	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	170,00	R$ 11,76	R$ 14,81	R$ 2.517,61	0,76%
3.21	91884	SINAPI	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20,00	R$ 8,59	R$ 10,82	R$ 216,42	0,06%
3.22	91914	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	100,00	R$ 13,35	R$ 16,81	R$ 1.681,46	0,50%
3.23	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20,00	R$ 23,40	R$ 29,48	R$ 589,55	0,18%
3.24	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	50,00	R$ 29,29	R$ 35,69	R$ 1.784,73	0,54%
3.25	103785	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE SOBREPOR, COM LED DE 24 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	50,00	R$ 16,99	R$ 21,40	R$ 1.070,12	0,32%
3.27	11772	ORSE	DISJUNTOR TÉRMICO E MAGNÉTICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 450 ATE 600A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 35KA	UM	2,00	R$ 3.453,23	R$ 4.350,38	R$ 8.700,76	2,61%
3.28	97670	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	160,00	R$ 24,14	R$ 30,41	R$ 4.866,31	1,46%
3.29	4617	ORSE	CABO DE ALUMINIO 0,6/1KV MULTIPLEXADOS 3X1X120 +70MM²	M	20,00	R$ 72,31	R$ 91,10	R$ 1.822,03	0,55%
3.30	95777	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	1,00	R$ 19,74	R$ 24,87	R$ 24,87	0,01%
3.31	95779	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	11,00	R$ 18,32	R$ 23,08	R$ 253,89	0,08%
3.32	95787	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	4,00	R$ 22,08	R$ 26,91	R$ 107,65	0,03%
3.33	95778	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	3,00	R$ 22,08	R$ 27,82	R$ 83,46	0,03%
3.34	95795	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	7,00	R$ 25,18	R$ 31,72	R$ 222,05	0,07%
3.35	95801	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	1,00	R$ 30,22	R$ 38,08	R$ 38,08	0,01%
3.36	8297	ORSE	CABO DE COBRE NÚ 25 MM2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO (4,51M/KG)	KG	6,00	R$ 110,79	R$ 139,57	R$ 837,44	0,25%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

3.37	96977	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	15,00	R$ 58,13	R$ 70,84	R$ 1.062,62	0,32%
3.38	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	4,00	R$ 38,51	R$ 48,51	R$ 194,06	0,06%
3.39	96985	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	10,00	R$ 75,10	R$ 94,61	R$ 946,11	0,28%
3.40	104749	SINAPI	GRAMPO METALICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4", CONDUTOR DE 10 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4,00	R$ 17,52	R$ 22,07	R$ 88,27	0,03%
3.43	10423	ORSE	CAIXA DE EQUIPOTENCIALIZAÇÃO 20X20 – FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	R$ 671,16	R$ 845,52	R$ 845,52	0,25%
3.44	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	M3	3,00	R$ 69,36	R$ 87,37	R$ 262,12	0,08%
3.45	41205 INS	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 1000 DAN, TIPO B-1,5	UND	1,00	R$ 2.215,88	R$ 2.791,57	R$ 2.791,57	0,84%
3.45	100583	SINAPI	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_04/2025	UND	1,00	R$ 618,17	R$ 778,77	R$ 778,77	0,23%
3.46	102108	SINAPI	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 225 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UND	1,00	R$ 34.821,34	R$ 43.867,93	R$ 43.867,93	13,16%
3.47	76	ORSE	REATERRO MANUAL DE VALAS COM ESPALHAMENTO SEM COMPACTAÇÃO	M3	1,63	R$ 16,05	R$ 20,21	R$ 32,95	0,01%
3.48	COMP 6	PROPRIO	LUMINARIA LED EMBUTIR 50W	UND	50,00	R$ 50,00	R$ 62,99	R$ 3.149,50	0,94%
3.49	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	880,00	R$ 4,63	R$ 5,83	R$ 5.132,93	1,54%
3.50	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	380,00	R$ 7,70	R$ 9,70	R$ 3.686,17	1,11%
3.51	92016	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	120,00	R$ 69,87	R$ 88,02	R$ 10.562,67	3,17%
3.52	92022	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	28,00	R$ 42,00	R$ 52,91	R$ 1.481,52	0,44%
4.0			**SERVIÇOS GERAIS**					**R$ 2.059,86**	**0,62%**
4.1	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	12,00	R$ 7,85	R$ 9,89	R$ 118,74	0,04%
4.2	I0584	SINAPI	CAMINHÃO COMERC. EQUIP. C/GUINDASTE (CHI)	H	12,00	R$ 53,66	R$ 67,61	R$ 811,28	0,24%
4.3	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3xKM	360,00	R$ 2,49	R$ 3,14	R$ 1.129,84	0,34%

Importa-se planilha orçamentária na importância de R$ 333.293,50 considerando BDI de 25,98% para unidade federativa RN. O BDI foi calculado conforme Acórdão 2622/2013 - TCU

CUSTO TOTAL	R$ 264.560,64
BDI	R$ 68.732,86
VALOR TOTAL	R$ 333.293,50

PARELHAS/RN, 05 DE JUNHO DE 2026

GERBESON CARLOS BATISTA DANTAS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-RN nº 211979222-4
MESTRE EM ENGENHARIA